



Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

RONAL MOTA SARDENBERG  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

(Of. El. nº 719-GM/MDIC)

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 213,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto SILENCIOSO PARA VEÍCULOS DE QUATRO RODAS, a ser industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - corte da chapa;
- II - estampagem, quando aplicável;
- III - dobra, quando aplicável;
- IV - calandragem, quando aplicável;
- V - soldagem; e
- VI - tratamento superficial, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Interino

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 214,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para os produtos PEÇAS DE SILICONE OU BORRACHA MOLDADAS, EXTRUSADAS OU TREFILADAS, relacionados no Anexo desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - pesagem e mistura das matérias-primas;
- II - pré-moldagem;
- III - moldagem, extrusão ou trefilação;
- IV - vulcanização (quando aplicável);
- V - cura (quando aplicável);
- VI - rebarbamento; e
- VII - montagem (quando aplicável).

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 13, de 23 de fevereiro de 2000.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**ANEXO**

PRODUTO	NCM
1. Perfil	4009.11.00
2. Guarnição	4009.11.00
3. Tubo	4009.11.00
4. Mangueira	4009.11.00
5. Bucha	4006.90.00
6. Amortecedor	4016.93.00
7. Coxim	4006.90.00
1. Anel	4016.99.90
8. Anel	4006.90.00
1. Anel	4016.93.00
9. Calço para yoke	4016.93.00
10. Junta	4016.93.00
11. Gaxeta	4016.93.00
12. Pé de apoio	4016.93.00
13. Êmbolo para seringa descartável	4016.93.00
14. Manta para teclado	4016.99.90
15. Chupeta do "Fly-Back"	8504.90.90
16. Correia	4010.11.00
	4010.12.00
	4010.13.00
	4010.19.00
17. Tampão	4016.99.10
18. Pedal	4016.99.90
19. Sapata	4016.99.90
20. Tapete	4016.99.90
21. Formas	4016.99.90
22. Espátulas	4016.99.90

(Of. El. nº 722/GM-MDIC)

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**

**PORTARIA Nº 245, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 30, de 05 de março de 2002 e tendo em vista o disposto no art.39, inciso II da Lei n. 10.266, de 24 de julho de 2001, e, considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, justificada no Processo nº 006823/2002, resolve:

Art 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração de modalidade de aplicação da Unidade Orçamentária 28202 - INMETRO.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR

**ANEXO**

RS 1,00

P/A	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
	GR	MOD	FTE	VALOR	GR	MOD	FTE	VALOR
22.665.0390.2034.0001 Controle Metroológico dos Instrumentos de Medição	4	90	250	1.800.000,00	4	30	250	1.800.000,00
22.122.0750.2003.0001 Ações de Informática	3	90	250	100.000,00	3	40	250	100.000,00
	3	90	250	61.000,00	3	50	250	61.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.961.000,00</b>				<b>1.961.000,00</b>

(Of. El. nº 293)

**DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

**PORTARIA Nº 211, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 003092/2002, resolve aprovar o modelo M12 C (240 V - com catraca) de medidor de energia elétrica ativa de indução, monofásico, marca SIEMENS, bem como as instruções referentes ao seu controle metroológico.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 212, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 003095/2002, resolve aprovar o modelo M12 A (120 V - com catraca) de medidor de energia elétrica ativa de indução, monofásico, marca SIEMENS, bem como as instruções referentes ao seu controle metroológico.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES